

Decreto nº 3.484, de 24 de abril de 2008.

Dispõe sobre as atividades do Parque Municipal do Trabalhador “Dona Dinha Camassutti Baptista”, sobre a licença especial para comércio ambulante e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**
Governo com Seriedade

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Parque Municipal do Trabalhador “Dona Dinha Camassutti Baptista”, localizado no Conjunto Habitacional Rosa Bedran, será inaugurado no dia 1º de maio de 2008;

Considerando que a instalação e funcionamento de atividades comerciais em logradouros públicos devem sempre cumprir os critérios necessários para prevenção de acidentes, principalmente em locais com grande concentração de pessoas;

Considerando a necessidade de se manter a ordem, a segurança e a integridade física dos freqüentadores destes eventos, em nome do interesse coletivo;

Considerando que cabe à Prefeitura Municipal de Taquaritinga exercer o Poder de Polícia Administrativa para o fiel cumprimento da Lei, agindo de acordo com a conveniência administrativa,

Decreta

Art. 1º. O comércio no Parque Municipal do Trabalhador “Dona Dinha Camassutti Baptista” poderá ser feito apenas por ambulantes autorizados e com licença especial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e nas praças de alimentação devidamente demarcadas para esse fim, para facilitar o acesso das pessoas e evitar acidentes.

Parágrafo 1º. O cadastro de ambulantes que poderão atuar no Parque Municipal do Trabalhador “Dona Dinha Camassutti Baptista” será renovado anualmente no mês de abril e não terá custo nenhum aos comerciantes interessados.

Parágrafo 2º. A licença especial que será concedida ao ambulante cadastrado para atuar no Parque Municipal do Trabalhador “Dona Dinha Camassutti Baptista” dará direito à exploração do comércio na área delimitada durante o horário de funcionamento do parque desde que se responsabilize pela limpeza que sua atividade possa causar no local, sendo proibido o estabelecimento de qualquer instalação ou comércio e a permanência de qualquer equipamento fora deste período.

Art. 2º. Ficam proibidos dentro das dependências do Parque Municipal do Trabalhador “Dona Dinha Camassutti Baptista”:

1 - a utilização de botijões de gás dentro de qualquer compartimento fechado a fim de se evitar qualquer explosão pela concentração de gás;

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 13900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. do Decreto nº 3.484/2008.

fls. 2

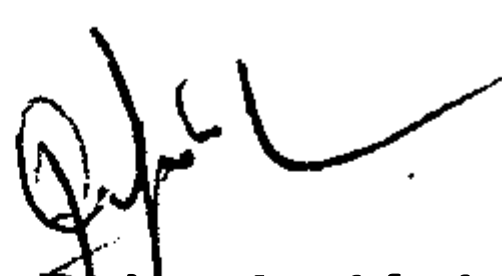
II - o armazenamento, o transporte, o comércio e a guarda de bebidas em casco ou quaisquer tipos de recipientes de vidro, para garantir a segurança aos freqüentadores do Parque Municipal do Trabalhador "Dona Dinha Camassutti Baptista";

III - a inobservância das placas de advertência sobre os locais onde há proibições de pesca, nado ou qualquer outra atividade.

Art. 3º. O descumprimento destas regras acarretará a suspensão da licença especial para exploração do comércio ambulante por um ano, caso se tratar de comerciante, ou a proibição de freqüentar o Parque Municipal do Trabalhador por noventa dias, caso se tratar de visitante.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de abril de 2008.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão